



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

LEI Nº 324/89

SÚMULA- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ADQUIRIR AS DATAS NºS. 1,2,3,4,5,6,7,9 e 11 DA QUADRA Nº 14; e DATAS NºS 9,11,13,14,15,16,17,18,19 e 20 DA QUADRA Nº 21, SITUADAS NO LOTEAMENTO RIO BRANCO, DISTRITO DE RIO BRANCO, E DOAR À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu PREEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra do proprietário as datas nºs. 1,2,3,4,5,6,7,9 e 11 -/ da Quadra nº 14; e as datas nºs. 9,11,13,14,15,16,17,18- / 19, e 20 da Quadra 21, todas perfazendo uma área total de 8.697,75 m²; (oito Mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e cinco centímetros), situadas no loteamento Rio Branco, Distrito de Rio Branco, Município de Grandes Rios.
- Art. 2º - Os imóveis a serem adquiridos conforme autorização do artigo anterior, será no valor de NCZ\$:100,00 (Cem cruzados novos) por imóvel, perfazendo ao todo o valor de NCZ\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Cruzados novos).
- Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria seguinte:
1000-Divisão de Serviços Urbanos
1002-Seção de Logradouros Públicos
4.2.1.0 -Aquisição de Imóveis
- Art. 4º - Fica dispensada Licitação Pública às aquisições de que se trata a presente Lei de conformidade com o Decreto nº 2./360, Art.22, item X, de 16.09.1987.
- Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, as referidas datas de que trata o artigo 1º.
- Art. 6º - Os imóveis doados serão destinados para o desenvolvimento e construção de casas pelo Projeto Mutirão.
- Art. 7º - A não utilização dos referidos imóveis no prazo de 02 - (dois) anos, para a finalidade previstas no Artigo anterior e na extinção da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, acarretará na revogação da doação e reversão automática ao patrimônio Municipal.
- Art. 8º - As despesas advindas da presente Lei, para documentação/ da referida doação correrão por conta da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Maio de 1.989.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL